



**PORTARIA-PGC n. 005 de 01 de abril de 2020.**

O **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar n. 451/2008,

**Considerando** os fundamentos constantes na **PORTARIA-PGC n. 004 de 20 de abril de 2020.**

**Considerando** as informações constantes dos boletins de Covid-19, divulgados pela Secretaria da Saúde do Estado do Espírito Santo, apontando quadro ascendente de ocorrência de casos confirmados de coronavírus, com encaminhamento de pacientes, inclusive, em Unidades de Tratamento Intensivo;

**Considerando**, os riscos da contaminação comunitária, já reconhecida pela Secretaria de Saúde Estadual, a segurança da população e a imprescindibilidade de nova normativa para além da **PORTARIA-PGC n. 004 de 20 de março de 2020;**

**Considerando** que essas medidas devem primar pela garantia da continuidade do serviço público e do funcionamento regular dos órgãos de Administração Superior, de Administração, de Acompanhamento de Execução e Auxiliares, compatibilizando-as com a emergência decorrente da pandemia acima mencionada, edita a seguinte **PORTARIA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo constante no **art. 1º da PORTARIA-PGC n. 004 de 20 de março de 2020**, a partir de 02 de abril de 2020;

**Art. 2º** Ficam suspensos, por 15 (quinze) dias, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis:

I - o curso dos prazos nos procedimentos apuratórios administrativos e outros procedimentos de investigação sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público de Contas, incluindo o encaminhamento de ofícios, solicitações e requisições;

II – o atendimento presencial ao público.



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Contas

---

§ 1º. O prazo indicado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por decisão do Procurador-Geral de Contas.

§ 2. Cabe ao membro do Ministério Público de Contas avaliar, a seu critério e de forma fundamentada, a urgência e a inadiabilidade da prática do ato.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 01 de abril de 2020.

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**  
Procurador-Geral de Contas